



EMENDA MODIFICATIVA N.º 2 /2026

AO PROJETO DE LEI N.º 0159/2024 - AUTORIA DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO.

MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 2º E OS INCISOS IV, V, VI, VIII, XI, XVI DO ARTIGO 3º BEM COMO SUPRIME OS INCISOS III, VII, X, XIII, XV, XVII DO ARTIGO 3º E OS ARTIGOS 4º E 5º, DO PROJETO DE LEI N.º 0159/2024 - AUTORIA DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO.

Art.1º Fica modificado o artigo 2º e os incisos IV, V, VI, VIII, XI, XVI do artigo 3º, bem como, ficam suprimidos os incisos III, VII, X, XIII, XV, XVII do artigo 3º e os artigos 4º e 5º, do Projeto de Lei nº 0159/2024, de autoria do deputado Davi de Raimundão.

Art. 2º A Rota Turística do Circuito Vale do Cariri de Cicloturismo **será** constituída pelos Municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Santana do Cariri, Nova Olinda e Caririaçu e **será organizada e implementada pelas entidades da sociedade civil.**

Art. 3º [...]

(...)

III – **(Suprimido)**

IV – **Apoiar a divulgação dos itinerários e dos pontos turísticos**

V - **Apoiar a implantação de** programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;

VI - **Apoiar a implantação de** programa de regularização e certificação de hospedagens;

VII - **(Suprimido)**

VIII - **Fomentar a capacitação de** agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;

(...)

X **(Suprimido)**

XI - **Incentivar** áreas de *pit-stop* e jardins ecológicos;

(...)

XIII - **(Suprimido)**

(...)



XV - (Suprimido)

XVI - **Fomentar o desenvolvimento de** site do turismo do Circuito do Vale Cariri do Cicloturismo;

XVII – (Suprimido)

Art. 4º (Suprimido)

Art. 5º (Suprimido)

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de abril de 2026.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir algumas atecnias observadas no referido Projeto de Lei, de autoria do parlamentar, Davi de Raimundão, bem como, ajustar sua redação para conferir maior precisão normativa e segurança jurídica.

As modificações propostas são necessárias para que possamos adequar o Projeto de Lei às disposições constitucionais e legais relativas a despesa pública, tendo em vista que proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, como rege o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de abril de 2026.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO